

MINAS GERAIS - CADERNO 1

11/4/2013, da servidora Maria Ines de Souza, MASP 1041578-4, lotada na CSSFE, por motivo de necessidade do serviço, cargo 1. ANULA o ato de afastamento para gozo de férias prêmio, publicado em 4/5/2013, da servidora Celia Regina Carvalho Araujo, MASP 1039388-2, lotada na CSPD, por motivo de publicação anterior ao período aquisitivo.

RETIFICA o ato de afastamento para gozo de férias prêmio, publicado em 4/5/2013, do servidor Joao Paulo de Oliveira Gomes, MASP 1102433-8, lotado no HRJP, onde se lê: a partir de 1º/6/2013, leia-se: a partir de 1º/8/2013, cargo 2.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Masp 1039388-2 Celia Regina Carvalho Araujo lotada no CSPD refe-

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretário: Cássio Antonio Ferreira Soares

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional aos servidores da Carreira de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e consoante art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, nos termos dos incisos I a III do art. 1º da Lei nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005, do Decreto nº. 44.769, de 07 de abril de 2008 e da Resolução Conjunta SEPLAG / SEDESE nº. 6.590, de 14 de junho de 2008, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.

JULIANO FISICARO BORGES
Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 24 de maio de 2013)

PROGRESSÃO NA CARREIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
368596-3	LUCI MACHADO GODOI QUINTÃO	ASGPD	III	B	IV	A	01/01/2012
934849-1	JOSE BERNARDES LEÃO	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
370802-1	ANA MARIA AGENOR	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
929118-8	CLEUZA DE FATIMA SANTOS FERNADES	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
935017-4	DIVINA ANDRE RIBEIRO SOUZA	ASGPD	IV	B	V	A	30/06/2012
387814-7	ELIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	ASGPD	IV	B	V	A	30/06/2012
262573-9	JULIANA RESENDE CAMPOLINA DE SÁ	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
865626-6	SILVANA CASSIA OLIVEIRA	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
347763-5	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
959742-8	TANIA MARA MENDES FARNESE	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
902551-1	MARLUCE CRISTINA MASSARIOL GOMES	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
929277-2	NISIA SILVA SANTOS	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
385605-1	SOLANGE IRENE HENRIQUE DE MELO	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
352272-9	ALEXANDRE MOREIRA VERTELO	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
381785-5	MARIA CESARINA NORONHA MAGALHÃES	ASGPD	IV	B	V	A	30/06/2012
903866-2	MARIA ESTEVAM GUIMARÃES	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012
385661-4	WALTER GUEDES E SILVA	ASGPD	IV	B	V	A	30/06/2012
385603-6	ZULEIDE DE MOURA MORAIS	ASGPD	IV	C	V	A	30/06/2012

13 418821 - 1

<p>Fundação Caio Martins</p>
<p>Presidente: Genilson Ribeiro Zeferino</p>
<p>Ato Administrativo nº 12/2013</p>
<p>O Presidente da fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, designa nos Termos da Lei delegada nº 182 de 21/01/11 e decreto nº 45.537 de 27/01/2011, a CARLOS ALBERTO MARTINS – MASP: 906.266-2, para a Função Gratificada GF1-4 MS1100408.</p>
<p>13 418353 - 1</p>
<p>Ato Administrativo nº 13/2013</p>
<p>ATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2013 – AFASTAMENTO PRELIMINAR Á APOSENTADORIA. Registra afastamento preliminar a aposentadoria nos termos do art. 36, § 6º da Constituição Estadual de 1989, ao MASP: 1.018.111-3, DEU-DETE DÁVELAR FERREIRA , cargo efetivo de ASE- I-H, a partir de 22/03/13, com proventos integrais.</p>
<p>Ato Administrativo nº 14/2013</p>
<p>ATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2013 – AFASTAMENTO PRELIMINAR Á APOSENTADORIA. Registra afastamento preliminar a aposentadoria nos termos do art. 36, § 6º da Constituição Estadual de 1989, ao MASP: 1.018.548-6, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA , cargo efetivo de ASE- I-H, a partir de 07/05/13, com proventos integrais.</p>
<p>13 418349 - 1</p>

Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Secretário: José Silva Soares

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: José Murilo Resende

Retifica o Ato nº051/2013,publicado no “Minas Gerais” de 11/05/2013, página 17. Onde se lê: “por (03) três meses, referente ao 2º quinquênio, a partir de 13/05/2013”. Leia-se , “por (02) dois meses, referente ao 2º quinquênio, a partir de 13/05/2013. Belo Horizonte, 13 de maio de 2013. José Murilo Resende – Presidente da Utramig.

13 418616 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

rente ao 7º quinquênio periodo de 4/4/2008 a 2/4/2013, cargo 1, RF em 6/5/2013.

Masp 1039285-0 Julio Jorge da Costa lotado no HJXXIII referente ao 5º quinquênio periodo de 16/5/2012 a 11/3/2013, cargo 1, RF em 2/5/2013, concedido com 1.525 dias CTC/Polícia Civil. Masp 1205147-0 ANA LUIZA DO COUTO GOMES lotada na ADC referente ao 1º quinquênio periodo de 28/8/2008 a 2/5/2013, cargo 1, concedido com 116 dias da CTC/PMMG.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, a servidora lotada na CSPD Masp 1039388-2 Celia Regina Carvalho Araujo por 1 mês referente ao 7º quinquênio a partir de 28/6/2013 restando 2, cargo 1.

13 418613 - 1

e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no § 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do artigo 5º da Lei nº 9394/96, Resolução SEE nº 2197/2012, no inciso I do artigo 158, da Lei Orgânica Municipal de Belo Horizonte e Lei Estadual nº 16056, de 24/04/2006,

RESOLVEM:

Capítulo I

Do Cadastromento

Art. 1º O Cadastro Escolar será realizado com o objetivo de proceder à inscrição dos candidatos a vagas no ensino fundamental, em 2014, na Rede Pública de Ensino de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O Cadastro Escolar será coordenado por comissão constituída com representantes da Secretaria de Estado de Educação, Superintendências Regionais de Ensino Metropolitana A, B e C e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A inscrição para o Cadastro Escolar estará aberta aos candidatos residentes em Belo Horizonte e será realizada no período de 17/06/2013 a 21/06/2013, nas agências dos Correios relacionadas no Anexo desta Resolução, inclusive para os candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art. 3º Os alunos da Educação Infantil de instituições municipais terão vaga garantida no ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, conforme Instrução de Serviço a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Será inscrito no Cadastro Escolar:

I- aluno que completar 6 (seis) anos até 31 de março de 2014;

II- por opção dos pais ou responsáveis, em razão da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 0050861.51.2012.4.01.3800 que tramita na Sessão Judiciária Federal de Minas Gerais, a criança que completar 6 (seis) anos entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2014, devendo, no ato da matrícula, ser submetida a avaliação psicopedagógica que comprove sua capacidade intelectual, cabendo aos pais e/ou responsáveis assinarem um termo de ciência e responsabilidade;

III- aluno matriculado na Educação Infantil em instituições municipais, cuja família não optar pela escola da rede municipal de educação indicada pela Gerência Regional de Educação;

IV- candidato a vaga na rede pública de Belo Horizonte nos demais anos ou ciclos do ensino fundamental, oriundos de outras redes de ensino.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo candidato, mediante a apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I- certidão de nascimento do candidato;

II- conta de luz do mês de maio ou junho de 2013, da residência do candidato em Belo Horizonte;

III- documento comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, nos casos de retorno aos estudos e ingresso na rede pública de Belo Horizonte, quando for oriundo da rede particular de ensino.

Parágrafo único. Candidatos maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

Art. 6º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar para o início do ensino fundamental obedecerá, prioritariamente, ao zoneamento escolar.

§ 1º Esgotadas as vagas das escolas de cada zoneamento, o candidato inscrito para os demais anos ou ciclos do ensino fundamental será encaminhado para a escola pública de acesso mais fácil.

§ 2º Não será permitida a realização de exame de seleção.

§ 3º No caso da ação civil pública nº 0050861.51.2012.4.01.3800 que tramita na Sessão Judiciária Federal de Minas Gerais, a criança deverá ser submetida à avaliação psicopedagógica que comprove sua capacidade intelectual. Caso seja aprovada, a matrícula será efetivada, cabendo aos pais e/ou responsáveis assinarem um termo de ciência e responsabilidade.

§ 4º A Comissão do Cadastro Escolar comunicará, por correspondência, ao candidato inscrito, o nome da escola onde deverá efetuar a sua matrícula para 2014.

§ 5º Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço dos candidatos, as informações prestadas pelos pais, por ocasião da inscrição, poderão ser verificadas pelas Gerências Regionais de Educação e Superintendências Regionais de Ensino Metropolitana A, B e C;

I- O candidato com endereço comprovadamente correto terá confirmada sua alocação na escola de sua jurisdição.

II- O candidato que não residir no endereço informado será alocado em escola onde houver vaga.

Art. 7º As Agências dos Correios não receberão inscrições de aluno já matriculado no ensino fundamental da rede pública, ou que já tem garantida a continuidade de estudos na rede pública.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 8º A matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será unificada na rede pública de ensino – estadual e municipal – e será realizada no período de 16 a 20 de dezembro de 2013.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido e as crianças que completam 06 anos entre 01/04 a 31/12/2014 desde que aprovadas na avaliação psicopedagógica conforme estabelecido na liminar concedida nos autos nº 0050861.51.2012.4.01.3800 que tramitam na Sessão Judiciária Federal de Minas Gerais.

§ 2º O candidato que não realizar a matrícula no prazo previsto será reencaminhado, pelas Gerências Regionais de Educação, para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º Os candidatos e os alunos portadores de carteira de identidade deverão apresentá-la no ato da matrícula, ou de sua renovação, cabendo à escola anotar na ficha do aluno o número do respectivo RG, o nome do órgão expedidor do documento e a data de sua expedição.

§ 4º Ao efetivar a matrícula, são obrigatórios o preenchimento da ficha de matrícula e a entrega da cópia da conta de luz da residência do candidato, para arquivu na pasta individual do aluno na secretaria da escola.

§ 5º Os pais ou responsáveis das crianças nascidas entre 01/04/2008 a 31/12/2008 deverão garantir inscrição nas instituições de educação infantil para o caso de alteração da eficácia da decisão judicial mencionada no inciso II do artigo 4º.

Art. 9º Para garantia de vaga no ano letivo de 2014, o aluno já matriculado no ensino fundamental e o aluno de educação infantil das escolas municipais, que optarem por permanecer na Rede Municipal de Educação, deverão efetivar ou renovar sua matrícula no período estipulado pela escola, de acordo com Instrução de Serviço a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A escola de ensino fundamental que recebe alunos em prosseguimento de estudos deverá indicar o número de vagas disponíveis, que serão distribuídas proporcionalmente ao número de candidatos de cada escola de origem.

Parágrafo único. Cabe à escola de origem organizar a listagem por escola de destino dos alunos a serem encaminhados, realizando-se sorteio, quando o número de interessados for superior ao número de vagas.

Art. 11 As escolas da rede municipal de Belo Horizonte deverão reter a relação dos alunos prováveis concluintes do 2º e 3º ciclos do ensino fundamental, no ano de 2013, às escolas da rede estadual desta capital, para que sejam garantidas as vagas necessárias à continuidade de estudos.

Art. 12 A matrícula no ensino médio de concluintes do ensino fundamental da rede pública, para 2014, será efetivada preferencialmente no diurno, de acordo com os seguintes critérios:

I- com prioridade, para os concluintes do ensino fundamental na própria escola, quando esta oferecer o ensino médio;

II- quando o número de vagas for insuficiente para continuidade na própria escola, terá prioridade de opção o aluno mais novo;

III- esgotados os procedimentos previstos nos incisos I e II e constatada demanda excedente para ingresso no ensino médio, será apresentada listagem de escolas da rede pública que ministram o ensino médio para que o aluno escolha, em ordem de preferência, 04 (quatro) escolas com o respectivo turno:

a) o encaminhamento para matrícula na unidade de ensino indicada pelo aluno será feito respeitando-se o limite de vagas e a ordem de preferência e de idade;

b) quando o número de optantes para determinada unidade escolar for superior ao número de vagas existentes, terá prioridade para matrícula o aluno mais novo - considerando dia, mês e ano de nascimento -, obedecida a ordem crescente de idade;

IV- Os alunos a que se refere o inciso III, que não forem contemplados em nenhuma das quatro opções, serão encaminhados, preferencialmente, para escolas de mais fácil acesso, onde houver vagas.

Art. 13 A Comissão de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas, quando constatado déficit de oferta.

Art. 14 Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada:

I- ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição;

TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2013 – 27

II- à realização de exame de seleção;

III- No caso da ação civil pública nº 0050861.51.2012.4.01.3800 que tramita na Sessão Judiciária Federal de Minas Gerais, a criança deverá ser submetida a avaliação psicopedagógica que comprove sua capacidade intelectual. Caso seja aprovada, a matrícula será efetivada, cabendo aos pais e/ou responsáveis assinarem um termo de ciência e responsabilidade.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Conjunta SEE-SMED/BH nº 01, de 27 de julho de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013.

(a) AFONSO CELSO RENAN BARBOSA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação
(a) MARIA SUELI DE OLIVEIRA PIRES
Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação

ANEXO		
Relação das Agências de Correios de Belo Horizonte		
UNIDADE	LOGRADOURO	BAIRRO
AC AARÃO REIS	RUA RIO DE JANEIRO, 234	CENTRO
AC BAIRRO BELVEDERE	AV. LUIZ PAULO FRANCO	BELVEDERE
AC BAIRRO CASTELO	AV. MIGUEL PERRELA, 43	CASTELO
AC BAIRRO DA BARROCA	AV. AMAZONAS, 3790	PRADO
AC BAIRRO DE SANTA TEREZA	PRACA DUQUE DE CAXIAS, 143, LOJA 03	SANTA TEREZA
AC BAIRRO OURO PRETO	RUA JOÃO ANTONIO CARDOSO	OURO PRETO
AC BAIRRO SANTA EFIGÊNIA	AV. BRASIL, 67	SANTA EFIGÊNIA
AC BAIRRO SANTA LÚCIA	RUA KEPLER LOJAS 11 e 12	BAIRRO SANTA LÚCIA
AC BAIRRO UNIÃO	RUA ALBERTO CINTRA, 379	UNIÃO
AC BARREIRO	AV. SINFONIO BROCHADO, 550	BARREIRO
AC BARRO PRETO	RUA OURO PRETO, 350/356	BARRO PRETO
AC CONJUNTO IAPI	AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 8151	PAMPULHA
AC ENCOMENDAS	RUA GOIÁS, 77	CENTRO
AC FRANCISCO SALES	AV. FRANCISCO SALES, 898 LOJA 18	SANTA EFIGÊNIA
AC JARAGUA	ANEL RODOVIÁRIO CELESO MELLO AZEVEDO 20901 – BLOCO 02	UNIVERSITÁRIO
AC JUSTINÓPOLIS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 6709	VENDA NOVA
AC PARANÁ	AV. PARANÁ, 477	CENTRO
AC PEDRO II	AV. PRES. CARLOS LUZ, 126	CAIÇARA
AC PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	AV. AFONSO PENA, 1270	CENTRO
AC SAVASSI	RUA PERNAMBUCO, 1322	FUNCIONÁRIOS
AC VENDA NOVA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 780	VENDA NOVA
AC VIA SHOPPING BARREIRO	AV. AFONSO VAZ DE MELO, LOJA 404 A 407	BARREIRO
ACC CHAPEX	RUA MARIA AMÉLIA MAIA, 620	SÃO BERNARDO
ACC CLIPEL	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 2368, LOJA A	SANTA MÔNICA
ACC EMPÓRIO DO PÃO	AV. ARTUR BERNARDES, 220	SÃO BENTO
ACC JULITA (ANN’S)	AV. SANTA TEREZINHA, 810	ITATIAIA
ACC KITCOLOR	AC. PROF. MARIO WERNECK, 1938 LOJA 04	BURITIS
ACC NOVO HORIZONTE	RUA WALDOMIRO LOBO	GUARANI
ACC RICCI	AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 2861	ESTORIL
ACC SANTA AMÉLIA	AV. GUARAPARI, 886 LOJA 1	SANTA AMÉLIA
ACC VAN GOGH	AV. CORONEL JOSÉ DIAS BICALHO	SÃO JOSÉ PAMPULHA
ACC VITÓRIA	RUA PADRE EUSTAQUIO, 2936 B	PADRE EUSTAQUIO
ACF CAPITAL	AV. AUGUSTO DE LIMA, 595	CENTRO
AF BELO HORIZONTE	AV. AFONSO PENA	CENTRO
AGF ABILIO MACHADO	AV. ABILIO MACHADO	INCONFIDÊNCIA
AGF AUGUSTO DE LIMA	AV. AUGUSTO DE LIMA, 444, LOJAS 01 A 14	CENTRO
AGF BANDEIRANTES	AV. DOS BANDEIRANTES, 1340, LOJA 8	SION
AGF BERNARDINO DE LIMA	RUA BERNARDINO DE LIMA, 38	GUTIERREZ
AGF BERNARDO MONTEIRO	AV. BRASIL, 1071 e 1081	FUNCIONÁRIOS
AGF BOA ESPERANÇA	RUA BOA ESPERANÇA, 358 e 360	SION
AGF CAETÉS	RUA DOS CAETÉS, 939	CENTRO
AGF CARLOS PRATES	RUA PADRE EUSTAQUIO	CARLOS PRATES
ACF CENTRO DE BH	RUA DA BAHIA, 1161	CENTRO
AGF CIDADE JARDIM	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1030 e 1040	SANTA LÚCIA
AGF CONTORNO	AV. DO CONTORNO, 9159 – LOJA 04	BARRO PRETO
AGF CORAÇÃO EUCARÍSTICO	RUA CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS	CORAÇÃO EUCARÍSTICO
AGF DR. CRISTIANO GUIMARÃES	AV. DR. CRISTIANO GUIMARÃES, 1910	PLANALTO
AGF ESTAÇÃO CENTRAL	AV. DOS ANDRADAS, LOJAS 103 E 104	CENTRO
AGF EXTRA MINAS SHOPPING	AV. CRISTIANO MACHADO, 4000, LOJA 77	CIDADE NOVA
AGF FLORESTA	AV. DO CONTORNO	FLORESTA
AGF FUNCIONÁRIOS	RUA PARAÍBA, 1050	FUNCIONÁRIOS